



Proc.: 00483/21

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

PROCESSO: 00483/21– TCE-RO
SUBCATEGORIA: Requerimento
ASSUNTO: Solicitação de dilação de prazo para apresentação de Prestação de Contas do ano de 2020 e das novas remessas dos balancetes dos meses e janeiro a abril de 2021
INTERESSADO: Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRC/RO
RELATOR: Conselheiro PAULO CURI NETO
SESSÃO: 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma telepresencial em 15 de março de 2021

ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA O ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS/2020 E PARA A REMESSA DOS BALANCETES DOS MESES DE JANEIRO A ABRIL/2021. ALTERAÇÕES RECENTES DAS NORMAS DE REGÊNCIA. PERMANÊNCIA DOS IMPACTOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. RISCO DE NÃO ATENDIMENTO DOS PRAZOS CONSTITUCIONAIS. PRORROGAÇÃO POR TRINTA DIAS. RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Ofício GABIN-CRCRO n. 015/2021 (ID 1000808), protocolado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRC/RO, por meio do qual requereu a dilação de prazo para apresentação da prestação de contas do ano de 2020 e das novas remessas dos balancetes dos meses de janeiro a abril de 2021, em no mínimo 60 (sessenta) dias, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, em:

I- Conceder a prorrogação do prazo de envio das prestações de contas anuais referente ao exercício de 2020 até o dia 30.4.2021, bem como do prazo para o envio dos balancetes mensais de janeiro a abril de 2021 até o dia 30.5.2021, uma vez que demonstrada a razoabilidade e viabilidade jurídica;

Acórdão ACSA-TC 00001/21 referente ao processo 00483/21
 Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

1 de 7



Proc.: 00483/21

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

II - Determinar que a Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE adote um regime de plantão permanente, até o dia 30.4.2021, para o esclarecimento das dúvidas dos servidores incumbidos da elaboração das Prestações de Contas;

III -Determinar que a Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ providencie a publicação desta Decisão no Diário Oficial eletrônico desta Corte de Contas, dê ciência do seu inteiro teor ao Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRC/RO, bem como promova, por meio da Assessoria de Comunicação Social, a sua ampla divulgação; e

IV -Arquivar o presente processo após o cumprimento dos itens acima.

Participaram do julgamento os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves, o Presidente, Conselheiro Paulo Curi Neto (Relator), e o Procurador-Geral do MPC Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, 15 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURINETO
Conselheiro Presidente Relator



Proc.: 00483/21

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

PROCESSO: 00483/21– TCE-RO
SUBCATEGORIA: Requerimento
ASSUNTO: Solicitação de dilação de prazo para apresentação de Prestação de Contas do ano de 2020 e das novas remessas dos Balancetes dos meses e janeiro a abril de 2021
INTERESSADO: Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRC/RO
RELATOR: Conselheiro PAULO CURI NETO
SESSÃO: 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma telepresencial em 15 de março de 2021

RELATÓRIO

1. Versa o presente feito acerca do Ofício GABIN-CRCRO nº 015/2021 (ID 1000808), protocolado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRC/RO (CNPJ nº 63.761.001/0001-76), por meio do qual requereu a dilação de prazo para apresentação da prestação de contas do ano de 2020 e das novas remessas dos balancetes dos meses de janeiro a abril de 2021, em no mínimo 60 (sessenta) dias.

2. Para tanto, alegou, em síntese, que a pandemia do coronavírus, como “*uma das piores pandemias dos últimos tempos*”, tem seus reflexos no cenário mundial, afetando, assim, a classe de contadores, “*em que pese estarem envidando esforços para desempenharem suas funções e atenderem as normas vigentes no âmbito do Setor público, de acordo com os prazos dispostos, em especial dos órgãos de controle externo, no referido cenário, com limitações, antepara que as atividades sejam executadas dentro do prazo*”.

3. A despeito disso, argumentou ainda que as Instruções Normativas nºs 65/2019/TCE/RO e 72/2020/TCE/RO trouxeram “*alterações substanciais nas rotinas e atividades exercidas no âmbito da Contabilidade Pública*”, tanto que houve mudança na funcionalidade do sistema desenvolvido para a transmissão de arquivos.

4. Por fim, ressaltou que as aludidas instruções normativas “*implicaram mudanças estruturais significativas nos sistemas contábeis gerenciais, demandando dessa forma, um tempo hábil para as devidas adequações a nova sistemática. Ante essas dificuldades soma-se o fato de que houve mudanças de gestão em vários municípios de Rondônia, e ainda, de que vários contadores e seus familiares foram acometidos pela Covid-19*”. Em razão desses motivos, solicitou a prorrogação do prazo para envio das informações em questão.

5. Atendendo ao Despacho desta Presidência (ID 1002166), a Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE emitiu a Informação Técnica ID 1003754, manifestando-se, em parte, favoravelmente ao pleito formulado pelo CRC/RO, sugerindo a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas do ano de 2020 até o dia 30.4.2021 e para a remessa dos balancetes dos meses de janeiro a abril de 2021 até o dia 30.5.2021.

Acórdão ACSA-TC 00001/21 referente ao processo 00483/21
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

3 de 7



Proc.: 00483/21

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

6. É o necessário relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

7. Preliminarmente, destaco que compete ao Conselho Superior de Administração – CSA, nos termos do art. 68, inc. XI da Lei Orgânica¹, e do art. 225, inc. XIII, do Regimento Interno, “*decidir sobre matérias de interesse do Tribunal de Contas*”.

8. Considerando que a matéria é de extremo interesse deste Tribunal de Contas, uma vez que se trata de prorrogação de prazo para a apresentação de documentação pelos jurisdicionados, impositiva a sua submissão ao crivo deste Egrégio CSA para deliberação.

9. Pois bem. Em exame, como dito, o requerimento formulado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRC/RO, objetivando a prorrogação de prazo para a apresentação da prestação de contas do ano de 2020 e das novas remessas dos balancetes dos meses de janeiro a abril de 2021, sob a alegação de dificuldade de implementação das Instruções Normativas n.ºs 65/2019/TCE/RO e 72/2020/TCE/RO, que trouxeram mudanças substanciais nas rotinas e atividades exercidas no âmbito da Contabilidade Pública, o que restou potencializado pela pandemia do coronavírus.

10. Sem maiores delongas, convicto do acerto do posicionamento da Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE, convém trazer à colação os argumentos invocados em sua manifestação, os quais passam a integrar esta decisão, como razões de decidir:

No intuito de prestar a informação solicitada, reportamo-nos ao Documento PCe n. 01563/21, o qual trata de solicitação enviada pela Associação Rondoniense dos Municípios do Estado de Rondônia –AROM junto a esta Corte de Contas, para dilação de prazo no envio das prestações de contas do ano de 2020, e dos balancetes de janeiro a abril de 2021, sendo que, na oportunidade esta Assessoria Técnica a SGCE se manifestou favorável à demanda da prorrogação, por meio da Informação Técnica (ID1003419–Doc.PCe. N.01563/21), nos seguintes termos:

[...] Diante do arrazoado, esta Assessoria Técnica da Secretaria Geral de Controle Externo se manifesta favorável ao pleito apresentado pela AROM, no sentido de prorrogar por 30 (trinta) dias, o envio das prestações de contas anuais do Chefe do Executivo e demais gestores relativos ao exercício de 2020, o qual finda em 31.03.2021, ou seja, estender o prazo de envio para o dia 30.04.2021.

Quanto ao envio dos balancetes mensais de janeiro a abril de 2021, esta Assessoria Técnica se manifesta favorável a prorrogação do prazo para até o dia 30.05.2021.

Diante da referenciada manifestação desta Assessoria Técnica no Documento PCe n. 01563/21, tem-se que a solicitação do Conselho Regional de Contabilidade quanto a dilação do prazo no envio das prestações de contas, exercício de 2020, pode ser atendida, entretanto, o que esta ASTEC/SGCE sugere é prorrogar o prazo de envio para até o dia 30.04.2021, e dilatar o prazo de envio dos balancetes mensais de janeiro a abril de 2021, para até o dia 30.05.2021.

¹ <http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/LeiOrg-154-1996.pdf>

Acórdão ACSA-TC 00001/21 referente ao processo 00483/21

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

4 de 7



Proc.: 00483/21

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

11. Nesse sentido, é de ressaltar que a própria Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO - que dispõe sobre a remessa eletrônica mensal ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de informações e documentos por parte das Administrações Públicas Municipais e Estaduais do Estado de Rondônia, e dá outras providências -, prevê que eventual atraso no envio dos balancetes mensais de janeiro a março de 2021 não ensejarão a aplicação de sanções aos gestores, devido a transição para novo sistema, também implementado pelo normativo em referência. (art. 19, parágrafo único²).

12. Isso porque, já era de conhecimento deste Tribunal as significativas alterações promovidas pela nova Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO, as quais acarretam forte impacto nas rotinas do sistema de controle interno das entidades, exigindo-se um esforço suplementar neste primeiro quadrimestre para atualização da nova forma de remessa das informações a esta Corte de Contas.

13. Nessa mesma esteira, é manifesto que as Instruções Normativas nºs 69/2019/TCE-RO e 70/2020/TCE-RO também suscitaram modificações nas rotinas e na sistemática para observância dos encargos no emprego dos sistemas de gestão e controle contábil pelos gestores.

14. Este Tribunal, sensível a esses fatos e, também, atento à eventual dúvida quanto à interpretação e aplicação de tais normativos, vem disponibilizando cursos de treinamentos em relação às essas matérias, por meio da Escola Superior de Contas – ESCON, a quem compete o desenvolvimento de ações pedagógicas tanto aos servidores deste Corte, como aos jurisdicionados.

15. Até porque, um dos objetivos institucionais desta Corte de Contas é justamente prover aos servidores e jurisdicionados com programas educacionais que visem ao desenvolvimento da gestão pública, alinhando as competências institucionais e individuais de maneira a agregar valor aos produtos e serviços oferecidos pelo Tribunal, bem como desenvolver ações pedagógicas voltadas ao prestígio da cidadania e da ética junto aos cidadãos e diversos segmentos da sociedade.

16. Desse modo, tem-se que no período de 23 a 25.3.2021 haverá uma capacitação disponível aos gestores quanto ao tema: Aspectos relevantes da Prestação de Contas do Executivo Municipal e a forma de transmissão dos relatórios, organizada pela Escola Superior de Contas – ESCON, a ser ministrado pelo Coordenador da Coordenadoria de Controle Especializada em Finanças dos Municípios, Auditor Rodolfo Fernandes Kezerle, conforme noticiado pela SGCE (ID 1003419) no bojo do Proc. PCE nº 0484/2021. Tal evento, inegavelmente, pode servir de grande valia ao CRC/RO, para o saneamento de eventuais dúvidas em relação à matéria, de modo, até mesmo, a tornar mais fácil/célere os procedimentos para envio dos documentos em questão.

² Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO. Art. 19. A omissão, o envio extemporâneo, a inserção de dados falsos ou ainda a alteração ou exclusão indevida de dados corretos nas remessas eletrônicas mensais, enviadas em decorrência desta norma, poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 55 da Lei Complementar n. 154/1996, sem prejuízo da devida representação aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Em virtude da transição para o novo sistema, eventual atraso em relação às três primeiras remessas sob a vigência desta norma não ensejarão a aplicação das sanções aos responsáveis previstas no caput deste artigo.

Acórdão ACSA-TC 00001/21 referente ao processo 00483/21

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

5 de 7



Proc.: 00483/21

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

17. Ademais, os graves impactos ainda sofridos frente à pandemia do coronavírus³, ante as suas notoriedades, dispensam comprovações. Nesse sentido, a propósito, recentemente, por meio do Decreto nº 24.919, 5 de abril de 2020, manteve-se o disposto no art. 1º do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que “*Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19*”.

18. Por tais razões, aliás, ainda no exercício de 2020, esta Corte de Contas, por intermédio da Portaria nº 245, de 23 de março de 2020, suspendeu os prazos processuais, bem como prorrogou o prazo de envio das prestações de contas anuais de 2019, balancetes, relatórios resumidos de execução orçamentária (RREO) e relatórios de gestão fiscal (RGF).

19. Assim, a despeito do período de pouco mais de um ano de crise sanitária ser considerado um tempo aceitável para a implementação de várias medidas por parte dos jurisdicionados a fim das suas adequações aos mencionados normativos, mostra-se razoável, ante a persistência da pandemia, que nova medida nesse aspecto seja deferida/adotada pelo Conselho Superior de Administração, ainda que de forma incidental, por intermédio de requerimento administrativo. Isso, com o cuidado dessa ampliação não comprometer o atendimento dos prazos constitucionais por parte deste Tribunal.

20. Nesses termos, penso que a manifestação da SGCE (ID 1001217) no sentido da prorrogação do prazo para o envio das prestações de contas anuais do Chefe do Executivo e demais gestores relativos ao exercício de 2020, em 30 (trinta) dias, o qual se findará, portanto, em 30.4.2021, bem como para o envio dos balancetes mensais de janeiro a abril de 2021 até o dia 30.5.2021, tende a não acarretar prejuízo sério à instrução das prestações de contas ou a qualquer outra atividade de competência desta Corte.

PARTE DISPOSITIVA

21. Ante o exposto, submeto ao Conselho Superior de Administração, nos termos do art. 68, inc. XI da Lei Orgânica, e do art. 225, inc. XIII, do Regimento Interno, a seguinte proposta de decisão:

- I - Conceder** a prorrogação do prazo de envio das prestações de contas anuais referente ao exercício de 2020 até o dia 30.4.2021, bem como do prazo para o envio dos balancetes mensais de janeiro a abril de 2021 até o dia 30.5.2021, uma vez que demonstrada a razoabilidade e viabilidade jurídica;
- II - Determinar** que a Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE adote um regime de plantão permanente, até o dia 30.4.2021, para o esclarecimento das dúvidas dos servidores incumbidos da elaboração das Prestações de Contas;
- III - Determinar** que a Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico desta Corte de Contas, dê ciência do seu inteiro teor ao Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRC/RO, bem como promova, por meio da Assessoria de Comunicação Social, a sua ampla divulgação; e

³ Classificação de “Pandemia”, pela Organização Mundial de Saúde –OMS, em 11 de março de 2020, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus em diversos países do mundo, inclusive no Brasil.

Acórdão ACSA-TC 00001/21 referente ao processo 00483/21

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



Proc.: 00483/21

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

IV - Arquivar o presente processo após o cumprimento dos itens acima.

Acórdão ACSA-TC 00001/21 referente ao processo 00483/21
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

7 de 7

Em 15 de Março de 2021



PAULO CURI NETO
PRESIDENTE E RELATOR